Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 15 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 434

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 14
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.465, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Secretários Municipais de Ipuã e ao Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ipuã, Estado de São Paulo, por esta lei, institui a fixação de férias, 1/3 (um terço) de férias e décimo terceiro salário aos Secretários Municipais de Ipuã e ao Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

Art. 2º - São direitos dos Secretários Municipais de Ipuã e do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã:

I – Gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescida de um terço.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral da remuneração.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro, às férias e ao um terço de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/reajustar o valor dos subsídios dos Secretários Municipais de Ipuã e do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º - O um terço será pago juntamente com o gozo das férias.

Art. 6º - Caso os Secretários Municipais de Ipuã ou Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã deixem o cargo, as férias acrescidas de um terço e o décimo terceiro salário ser-lhes-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - As férias, o terço constitucional e o décimo terceiro salário serão pagos proporcionalmente após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.466, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Assessoria Técnica e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Desenvolvimento Econômico e Assessoria Técnica ligada à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Art. 2º - À Divisão de Desenvolvimento Econômico e Assessoria Técnica compete:

I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo no desempenho de suas atribuições;

II – Conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, ao incremento e desenvolvimento do empreendedorismo, ao fomento à pesquisa científica e tecnológica, à criação e ampliação do mercado de trabalho e à otimização das Receitas;

III – Conduzir ações governamentais voltadas à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local;

IV – Conduzir ações governamentais voltadas ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V - Conduzir ações governamentais voltadas ao do desenvolvimento rural sustentável e solidário;

VI - Manter intercâmbio com empresas, associações empresarias e afins, entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área econômica;

VII - Fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;

VIII - Promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;

IX - Propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

X - Elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;

XI - Monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;

XII – Buscar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;

XIII – Zelar pelo asseio e funcionamento das instalações das feiras livres, fomentando ainda atividades de defesa do consumidor;

XIV – Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

Art. 3° - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Assessoria Técnica, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo.

§ 1º - Os vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Assessoria Técnica, na entrada em vigor da presente Lei, corresponde à **referência 81**, reajustável pelos mesmos índices de aumento aplicável ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O reajuste dos vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Assessoria Técnica será aplicado em relação ao valor a ser pago a qualquer empregado público designado para o exercício dessa função.

§ 3º - Aplica-se o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.483 de 19 de novembro de 2002 à função comissionada de que trata o caput deste artigo.

Art. 4° - São requisitos para designação à função comissionada de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Assessoria Técnica:

I - Ser agente público do quadro permanente do Município de Ipuã;

II - Possuir 18 anos de idade ou mais;

III - Ter cursado o ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de direito, administração, ou economia;

IV - Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

V - Possuir conhecimento em informática suficiente para exercício da função, o que poderá ser comprovado através de certificado de curso de informática ou através de teste prático aplicado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5° - São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Assessoria Técnica, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no art. 2° desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.467, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente.

Art. 2° - À Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente, compete assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições político-institucionais, especialmente:

I – Coordenar e conduzir as ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo;

II - Formular, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana;

III - Orientar e gerir a execução de programas e projetos para a construção, manutenção e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos

órgãos da Administração Pública Municipal;

IV – Coordenar medidas visando a integração das ações de manutenção dos próprios municipais e a prestação de apoio técnico e logístico às Secretarias municipais que executam diretamente essas atividades

V – Coordenar os serviços de construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros, bem como das redes de drenagem pluvial;

VI – Executar política urbanística do Município para o cumprimento do Plano Diretor, do código de posturas e obras e da Lei de ocupação e uso do solo;

VII - Planejar a execução de obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Órgãos Federais e Estaduais;

VIII - Planejar a execução de obras solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

IX - Analisar e aprovar projetos particulares e conceder o alvará ou licença de construção;

X - Propiciar o planejamento para funcionamento e a qualificação da iluminação pública;

XI - Formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;

XII - Estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município;

XII - Celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente;

XIV - Estabelecer diretrizes e normas para o uso da rede viária municipal;

XV – Executar e planejar as políticas públicas ambientais, em conjunto com órgãos estaduais, federais, municipais e com a sociedade civil;

XVI - Propor normas, critérios e procedimentos necessários para o adequado cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal;

XVII - Planejar a coleta e disposição dos resíduos sólidos e as águas pluviais;

XVIII - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIX - Acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XX - Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

Art. 3° - Fica criado o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° - São requisitos para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente:

I - Ser brasileiro;

II - Contar com 21 anos de idade no ato da nomeação;

III – Possuir ensino superior completo com formação numa das seguintes áreas: ou engenharia, ou arquitetura, ou engenharia ambiental;

IV - Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

V - Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares.

Art. 5° - São atribuições do Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente:

I – Coordenar e assessorar as ações político-institucionais internas referentes à secretaria;

II - Assessorar ou representar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados às diversas ações internas do Governo na área da engenharia, obras, trânsito e meio ambiente;

III - Planejar o orçamento e informar ao Secretário de Orçamento e Finanças qualquer necessidade de alteração das peças orçamentárias referentes à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente;

IV - Acompanhar a execução do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente em conjunto com o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

V - Definir a execução e avaliação da Política Municipal relacionada à Secretaria, em consonância com o Plano de Governo e com a legislação vigente;

VI - Expedir portarias e circulares referentes à sua competência de atuação para organização das diretrizes da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente;

VII - Ordenar despesas orçamentárias de sua competência em consonância com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente;

VIII - Fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo;

IX – Promover, supervisionar e elaborar projetos de Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente para o Município;

X – Fiscalizar a execução dos contratos celebrados com a municipalidade e que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente, contando com o auxílio dos gestores dos contratos e de outros servidores;

XI - Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental no âmbito Municipal;

XII – Chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Secretaria de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente, cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas em lei;

XIII - Executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas, impostas por outras leis ou regulamentos ou correlatas com a função de Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente.

Art. 6° - Fica mantida a Divisão de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente de que trata o artigo 34 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018.

Art. 7° - O artigo 35 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 35 - À Divisão de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente compete:

I - Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente;

II - Planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas do Município;

III – Coordenar a execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência

do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo;

IV - Fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

V - Analisar, aprovar e fiscalizar projetos diversos, inclusive projeto elétrico, e a execução de edificações e construções;

VI - Fixar diretrizes de fornecimento e controle da numeração predial;

VII - Identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VIII - Promover o planejamento dos serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

IX - Manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d`água;

X - Promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;

XI - Elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

XII – Estudar, orientar e encaminhar ao Secretário Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente para aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

XIII - Orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XIV - Apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XV - supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

XVI - Planejar a conservação dos prédios Municipais em relação à reparos que necessitem de intervenção da engenharia;

XVII - Fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

XVIII - Planejar a conservação e manutenção de praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;

XIX - Executar os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria;

XX - Gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização;

XXI - Dar suporte aos trabalhos da JARI garantindo o julgamento de recursos de competência municipal;

XXII - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXIII - Assessorar os demais órgãos na área de competência;

XXIV - Fiscalizar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXV - Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes".

Art. 8° - O artigo 38 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 38 -** São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no artigo 35 da presente Lei".

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.468, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),** no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital - **PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS LOCALIZADAS NO LOGRADOUROS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS (RUAS E AVENIDAS) E PRAÇAS PÚBLICAS POR LÂMPADAS DE LED -**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em

especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO,** fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO,** fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo",* as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.469, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),** no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital - **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE ESGOTO -**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO,** fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO,** fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo",* as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos

montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.470, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais),** no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital - **IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II NO MUNICÍPIO -**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO,** fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO,** fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo",* as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.471, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"Aumenta o número de vagas da categoria acima de 18 (dezoito) anos de idade de que trata o artigo 9° da Lei Municipal n° 4.440, de 08 de fevereiro de 2022 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de vagas da categoria acima de 18 (dezoito) anos de idade de que trata o artigo 9° da Lei Municipal n° 4.440, de 08 de fevereiro de 2022, passa a ser:

Número de Vagas	Categoria	Valor
...	...	...
...	...	...
Até 30 vagas	Acima de 18 anos de idade	Até R$ 1.500,00 por mês

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.472, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"Altera o valor do "pró-labore" de que trata o artigo 2° da Lei Municipal n° 3.245, de 02 de janeiro de 2012 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor do "pró-labore" de que trata o art. 2° da Lei Municipal n° 3.245, de 02 de janeiro de 2012, para o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1° – O novo valor do "pró-labore" passará a vigorar a partir de 01 de abril de 2022.

§ 2° - Serão aplicados ao "pró-labore" os mesmos percentuais e à mesma época de reajuste salarial dos servidores públicos municipal.

Art. 2º - Fica mantido todas as demais disposições contidas na Lei Municipal n° 4.242, de 18 de agosto de 2020, em especial o disposto no seu art. 1° .

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.473, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação de empregos que especifica e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas	Referência	Provimento	Requisitos
1	Engenheiro Civil	30 horas semanais	66	Permanente	- Ensino Superior Completo em Engenharia Civil - Aptidão física e mental - Registro no conselho de classe

1	Engenheiro Eletricista	30 horas semanais	66	Permanente	- Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica. - Aptidão física e mental - Registro no conselho de classe
1	Engenheiro Mecânico	30 horas semanais	66	Permanente	- Ensino Superior Completo em Engenharia Mecânica. - Aptidão física e mental - Registro no conselho de classe

Art. 2° - Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.474, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções no exercício de 2022 à Fundação Pio XII e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio para o exercício de 2022, com a Fundação PIO XII - Hospital de Câncer da cidade de Barretos, CNPJ 49.150.352/0001-12, objetivando garantir o provimento de insumos médicos hospitalares para tratamento de pessoas que necessitem de tratamento oncológico 100% gratuito.

Art. 2° - Atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município vigente e condicionado à previsão e à realização do Orçamento Municipal do exercício de 2022, fica concedida para o exercício financeiro de 2022, de acordo com o Plano de Trabalho, a seguinte subvenção:

a) Fundação PIO XII - Hospital de Câncer da cidade de Barretos, Estado de São Paulo..... R$ 30.000,00.

Art. 3° - O beneficiário da subvenção de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, no caso de efetivos repasses da subvenção prevista, prestará contas ao MUNICÍPIO quanto à utilização dos recursos, em forma contábil, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício civil, sob pena de imediata instauração de tomada de contas de forma especial do responsável, providenciada pelo representante legal do Município de Ipuã.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
Ficha: 319 - 10.301.9007.2007.000
Assistência Médico Hospitalar .... R$ 30.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.475, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã referente ao custeio de 10 (dez) leitos de UTI – Adulto - COVID, inclui Ação na LDO, abre crédito adicional especial no valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a celebrar convênio, bem como os aditivos que se fizerem necessários, no exercício de 2022, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, objetivando ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID 19, no valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para cobertura de despesas com custeio de 10 leitos de UTI Adulto – COVID-19, transferência de recurso Federal, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da epidemia da COVID-19.

Artigo 2° - As despesas serão cobertas, com a seguinte dotação orçamentária, suplementadas em sendo necessário:

Ficha 371
Unidade: 021701 - Fundo de Saúde do Município
Funcional: 10.302.9007.2078.0000 - Leitos UTI - Federal - Portaria MS 839 de 29/04/2021
Cod. Despesa: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
Fonte Grupo: 05.81 – RECURSOS DE CONVÊNIOS
Vínculo: 312.000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
VALOR DO REPASSE: R$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais)

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de arrecadação advinda do Governo Federal, conforme Portaria GM/MS n. 839 de 29/04/2021 que autoriza leitos de UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavirus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Município.

Artigo 4º - Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses realizados pelo Governo Federal.

Artigo 5° - O prazo para aplicação dos recursos transferidos é de 31 de dezembro de 2022, sendo que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro de 2023, mediante a apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de contas parciais e periódicas.

Artigo 6° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 7º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas na presente Lei, condicionadas ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.476, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 140.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9002 (Gestão Política e Administrativa) constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Implantar Usina de Energia Solar.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta Mil Reais), para customização da Operação de Crédito junto a Caixa Federal com o Município, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021101- Negócios de Governo
25.751.9002 Gestão Política e Administrativa
25.751.9002.1134 – Implantar Usina de Energia Solar
3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica .... R$ 140.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit do exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.477, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.039.000,00 e dá outras providências.

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 1.039.000,00 (Um milhão e trinta e nove mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo
04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo
Ficha: 16 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pes. Civil ..... R$ 60.000,00
Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000

Local: 021301 Creches Municipais
12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche
Ficha: 91- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo .... R$ 150.000,00
Fonte: 0.05.11
Vínculo: 200.001 – Sal.Educação

Local: 021302 Pré-Escolas Municipais
12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola
Ficha: 105- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo .... R$ 90.000,00
Fonte: 0.05.11
Vínculo: 200.001 – Sal.Educação

Local: 021304 Educação Básica- Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha: 138- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo ..... R$ 400.000,00
Fonte: 0.05.11
Vínculo: 200.001 – Sal.Educação

Local: 021306 FUNDEB
12.365.9014.2051.0000 FUNDEB- Professores
Ficha: 194 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 50.000,00
Fonte: 0.02.100
Vínculo: 261.000

Local: 021402 Cemitério Municipal
15.452.9016.2025.0000 Operação dos Serviços Funerários
Ficha: 219 - 3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis -Pessoal Civil .... R$ 10.000,00
Fonte: 0.01.00
Vínculo: 110.000

Local: 021601 Desporto Comunitário
27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário
Ficha: 302 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pes. Civil ..... R$ 60.000,00
Fonte: 0.01.00
Vínculo: 110.000

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 427 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantag. Fixas –Pes. Civil ..... R$ 36.000,00
Fonte:0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 428 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 12.000,00
Fonte:0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 429 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 48.000,00
Fonte:0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 430 – 3.3.50.39.00 – Outros Servs.Terceiros –Pes. Jurídica ..... R$ 120.000,00
Fonte:0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 431 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação .... R$ 3.000,00
Fonte: 0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de superávit do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.478, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação de função gratificada de "Controlador dos Motoristas das Ambulâncias do Pronto Socorro Municipal" e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de "Controlador dos Motoristas das Ambulâncias do Pronto Socorro Municipal".

Art. 2° - Somente poderá se designado para exercer a função gratificada de "Controlador dos Motoristas das Ambulâncias do Pronto Socorro Municipal" o agente público integrante ao quadro permanente do Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 3° - O valor da gratificação será, nos termos da Lei Municipal n° 3.961/2018, de nível I.

Art. 4° - Caberá ao "Controlador dos Motoristas das Ambulâncias do Pronto Socorro Municipal":

I - Realizar o controle das ambulâncias do Pronto Socorro;

II – Coordenar e fiscalizar a escala de plantões dos motoristas das ambulâncias para que o Pronto Socorro não fique descoberto;

III – Servir de elo de ligação entre os motoristas das ambulâncias e o Chefe do Pronto Socorro Municipal e o Chefe de Divisão de Manutenção da Frota e Gerenciamento de Transporte;

IV – Supervisionar e acompanhar diariamente a conservação mecânica, limpeza, manutenção e desgaste das ambulâncias;

V – Zelar pelo bom uso das ambulâncias e outros veículos utilizados no Pronto Socorro;

VI – Tomar as providências necessárias quando detectar qualquer tipo de dano aos veículos, ou descumprimento injustificado da escala de plantão, comunicando, inclusive, o fato ocorrido às autoridades superiores;

VII - Executar outras atividades correlatas, a pedido do superior imediato, ou outras atividades previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

Parágrafo Único – O servidor que estiver exercendo a função gratificada de "Controlador dos Motoristas das Ambulâncias do Pronto Socorro Municipal" deverá reportar-se diretamente ao Chefe de Divisão de Manutenção da Frota e Gerenciamento de Transporte e ao Chefe do Pronto Socorro Municipal.

Art. 5º - O servidor que estiver exercendo a função gratificada de "Controlador dos Motoristas das Ambulâncias do Pronto Socorro Municipal" deverá também continuar exercendo todas as atribuições do seu emprego de origem.

Art. 6º - Fica revogado o inciso XII, do art. 64, da Lei Municipal n° 3.960, de 01 de março de 2018.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.479, DE 08 DE MARÇO DE 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste nos valores da hora/aula para o quadro do magistério municipal, professores PEB-I, PEB-II e professores de educação infantil; autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um "incentivo pró capacitação" ao Monitor de Creche, CEPEM E CEMEI e ao Monitor de Portador de Necessidades Especiais; altera as referências dos empregos que especifica e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores da hora/aula para o quadro pessoal do Magistério Municipal estabelecidos no Anexo IV, da Lei Municipal n° 2.497, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 2° - Os valores reajustados das horas/aula de que trata o artigo primeiro desta lei serão pagos a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3° - Fica alterado o valor da referência inicial dos empregos abaixo descritos:

1 – Coordenador Pedagógico de Educação Básica – passa da referência inicial 48 para a referência inicial 60;

2 – Diretor de Educação Infantil – passa da referência inicial 63 para a referência inicial 72;

3 - Diretor de Creche – passa da referência inicial 63 para a referência inicial 72

4 - Diretor de CEARNE – passa da referência inicial 63 para a referência inicial 72

5 – Diretor de Escola – passa da referência inicial 68 para a referência inicial 80;

6 – Supervisor de Ensino – passa da referência inicial 78 para a referência inicial 82;

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um "incentivo pró capacitação" aos Monitores de Creche, CEPEM E CEMEI e aos Monitores de Portadores de Necessidades Especiais nos seguintes termos:

I – No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago em verba destacada no holerite, aos Monitores de Creche, CEPEM E CEMEI e aos Monitores de Portadores de Necessidades Especiais que tenham concluído o Ensino Superior Completo com Licenciatura plena em Pedagogia;

II – No valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser pago em verba destacada no holerite, aos Monitores de Creche, CEPEM E CEMEI e aos Monitores de Portadores de Necessidades Especiais que estejam cursando o Ensino Superior Completo com Licenciatura plena em Pedagogia.

§ 1° - Para ter direito ao benefício descrito no inciso I, o servidor deverá apresentar o diploma de conclusão do curso em Ensino Superior Completo com Licenciatura plena em Pedagogia;

§ 2° - Para ter direito ao benefício descrito no inciso II, o servidor deverá apresentar o comprovante de matrícula do curso, bem como, a cada semestre, o certificado de presença;

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2.022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.091 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.475, de 08 de Março de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã referente ao custeio de 10 (dez) leitos de UTI – Adulto - COVID, inclui Ação na LDO, abre crédito adicional especial no valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.475, de 08/03/2022

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como os aditivos que se fizerem necessários, no exercício de 2022, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, objetivando ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID 19, no valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para cobertura de despesas com custeio de 10 leitos de UTI Adulto – COVID-19, transferência de recurso Federal, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da epidemia da COVID-19.

Artigo 2° - As despesas serão cobertas, com a seguinte dotação orçamentária, suplementadas em sendo necessário:

Ficha 371

Unidade: 021701 - Fundo de Saúde do Município

Funcional: 10.302.9007.2078.0000 - Leitos UTI - Federal - Portaria MS 839 de 29/04/2021

Cod. Despesa: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

Fonte Grupo: 05.81 – RECURSOS DE CONVÊNIOS

Vínculo: 312.000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS

VALOR DO REPASSE: R$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais)

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de arrecadação advinda do Governo Federal, conforme Portaria GM/MS n. 839 de 29/04/2021 que autoriza leitos de UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavirus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Município.

Artigo 4º - Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses realizados pelo Governo Federal.

Artigo 5° - O prazo para aplicação dos recursos transferidos é de 31 de dezembro de 2022, sendo que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro de 2023, mediante a apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de contas parciais e periódicas.

Artigo 6° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 7º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas na presente Lei, condicionadas ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

DECRETO Nº 4.092 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.476, de 08 de Março de 2022, que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 140.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.476, de 08/03/2022

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9002 (Gestão Política e Administrativa) constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Implantar Usina de Energia Solar.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta Mil Reais), para customização da Operação de Crédito junto a Caixa Federal com o Município, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021101- Negócios de Governo
25.751.9002 Gestão Política e Administrativa
25.751.9002.1134 – Implantar Usina de Energia Solar
3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica .... R$ 140.000,00
Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit do exercício anterior.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

DECRETO Nº 4.093 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.477, de 08 de Março de 2022, que Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.039.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.477, de 08/03/2022

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 1.039.000,00 (Um milhão e trinta e nove mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021101 Negócios de Governo
04.122.9002.2002.0000 Adjunto do Chefe do Executivo
Ficha: 16 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pes. Civil ..... R$ 60.000,00
Fonte: 0.01.00 – Recursos Tesouro
Vínculo: 110.000

Local: 021301 Creches Municipais
12.365.9008.2014.0000 Manutenção de Creche
Ficha: 91- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo .... R$ 150.000,00
Fonte: 0.05.11
Vínculo: 200.001 – Sal.Educação

Local: 021302 Pré-Escolas Municipais
12.365.9009.2015.0000 Manutenção de Pré-Escola
Ficha: 105- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo .... R$ 90.000,00
Fonte: 0.05.11
Vínculo: 200.001 – Sal.Educação

Local: 021304 Educação Básica- Fundamental
12.361.9011.2016.0000 Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha: 138- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo ... R$ 400.000,00
Fonte: 0.05.11
Vínculo: 200.001 – Sal.Educação

Local: 021306 FUNDEB
12.365.9014.2051.0000 FUNDEB- Professores
Ficha: 194 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$ 50.000,00
Fonte: 0.02.100
Vínculo: 261.000

Local: 021402 Cemitério Municipal
15.452.9016.2025.0000 Operação dos Serviços Funerários
Ficha: 219 - 3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis -Pessoal Civil .... R$ 10.000,00
Fonte: 0.01.00
Vínculo: 110.000

Local: 021601 Desporto Comunitário
27.812.9027.2023.0000 Diversão e Lazer Comunitário
Ficha: 302 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pes. Civil ..... R$ 60.000,00
Fonte: 0.01.00
Vínculo: 110.000

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 427 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantag. Fixas –Pes. Civil ..... R$ 36.000,00
Fonte:0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 428 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 12.000,00
Fonte:0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 429 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 48.000,00
Fonte:0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 430 – 3.3.50.39.00 – Outros Servs.Terceiros –Pes. Jurídica .... R$ 120.000,00
Fonte:0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2071.0000 Centro Atendimento – COVID-19
Ficha 431 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação ..... R$ 3.000,00
Fonte: 0.05.81
Vínculo: 312.000 Recursos para combate ao Coronavirus

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de superávit do exercício anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Março de 2022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, torna público para o conhecimento de interessados que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 012/2022, PROCESSO Nº 028/2022,** de 08 de março 2022, tendo como objeto a aquisição de poste padrão CPFL categoria C6, completo, para aumento de carga no Parque de Exposição Oswaldo Ribeiro de Mendonça, no município de Ipuã/SP, conforme o Edital completo disponível no site www.licitacoes- e.com.br ou http://www.ipua.sp.gov.br/ ou, ainda, através de requerimento no e-mail: compras@ipua.sp.gov.br, com prazo para recebimento das propostas até às 08h00min do dia 28 de março de 2022 e início da sessão de disputa de preços via internet no site www.licitacoes-e.com.br, às 08h30min do dia 28 de março de 2022.

Ipuã, 14 de março de 2022.

_____

Marília Silva Lélis
Pregoeira

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
CNPJ Nº 49.556.863/0001-39
Tomada de Preços nº 002/2022 – Processo nº 023/2022

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, da Prefeitura Municipal de Ipuã, faz saber a quem possa interessar que está aberta a Tomada de Preços nº 002/2022, para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de execução de base para pista de skate, em estrutura de concreto armado, no município de Ipuã/SP, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Prazo de Execução: 03 (três) semanas.

Protocolo de Envelopes: Até as 11h do dia 01/04/2022.

Abertura dos Envelopes: 01/04/2022 – às 13:30h.

Valor estimado da obra: R$ 110.272,28 (cento e dez mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Recursos: Tesouro Próprio.

Edital Completo: A ser retirado junto à Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã localizada na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, com horário de funcionamento a partir das 8h até as 11:30h e das 13h às 17h, ou através de requerimento no e-mail: compras@ipua.sp.gov.br ou diretamente no site http://www.ipua.sp.gov.br/.

Ipuã/SP, 14 de março de 2022.

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
CNPJ Nº 49.556.863/0001-39
Tomada de Preços nº 004/2022 – Processo nº 031/2022

A Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, da Prefeitura Municipal de Ipuã, faz saber a quem possa interessar que está aberta a Tomada de Preços nº 004/2022, para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de execução de obra de recapeamento asfáltico no município de Ipuã/SP, referente Termo de Convênio 101305/21, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte..

Prazo de Execução: 07 (sete) dias.

Protocolo de Envelopes: Até as 11h do dia 31/03/2022.

Abertura dos Envelopes: 31/03/2022 – às 13:30h.

Valor estimado da obra: R$ 138.990,41 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

Recursos: Estadual/ Próprio.

Edital Completo: A ser retirado junto à Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã localizada na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, com horário de funcionamento a partir das 8h até as 11:30h e das 13h às 17h, ou através de requerimento no e-mail: compras@ipua.sp.gov.br ou diretamente no site http://www.ipua.sp.gov.br/.

Ipuã/SP, 14 de março de 2022.

Isabela Fernandes Antoniassi de Souza
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

.....